

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE IMBITUBA-SC Av. Santa Catarina, n. 649, Centro, Imbituba

CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038

PORTARIA n. 04/2022

Disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente nos locais e eventos previstos no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

O **Juiz de Direito Welton Rübenich**, Titular da 1ª Vara da Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da prioridade absoluta e do superior interesse da criança e do adolescente, preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e acesso à diversão adequada a sua faixa etária, com a observância dos preceitos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes aos eventos e locais públicos no intuito de coibir prejuízos a sua formação psicossociais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente confere ao Juiz de Direito da Infância e Juventude poder de disciplinar a presença e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em determinados locais, diversões e espetáculos públicos, observada as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual, a adequação do ambiente e a natureza do espetáculo (art. 149);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros seguros de atuação dos órgãos de fiscalização e controle;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE IMBITUBA-SC Av. Santa Catarina, n. 649, Centro, Imbituba CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038

Art. 1º - Para fins desta Portaria:

I - São considerados responsáveis legais o pai, a mãe, o tutor ou guardião que apresente o respectivo termo;

 II - São considerados parentes, os avós, tios, irmãos, primos e cunhados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que comprovem documentalmente o parentesco;

III - São considerados acompanhantes, a pessoa maior de
18 (dezoito) anos de idade que porte autorização assinada por responsável legal.

Parágrafo Único. A autorização mencionada no item III deverá conter a qualificação completa do acompanhante e do responsável legal, bem como conter em anexo cópia de documento de identificação deste.

Art. 2º - Para permanência da criança e do adolescente nos locais referidos nesta Portaria é necessário portar e exibir, quando solicitado, documento de identificação e, se for o caso, autorização dos responsáveis.

DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS

Art. 3° - Crianças poderão ingressar nos Estádios, Ginásios e Campos Desportivos, desde que acompanhadas de responsável legal, parentes, professores ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.

DOS BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES, DANCETERIAS, FESTAS PAGAS, CLUBES SOCIAIS, SHOWS MUSICAIS E CONGÊNERES

Art. 4° - É permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com 16 (dezesseis) anos ou mais, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, em boates, danceterias, promoções dançantes, shows, festas pagas, clubes sociais e congêneres.

§ 1° - É vedado o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16 anos em boates e danceterias noturnas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE IMBITUBA-SC Av. Santa Catarina, n. 649, Centro, Imbituba

CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038

§ 2° - É permitido o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16 anos em shows musicais, promoções dançantes, shows, festas pagas, clubes sociais e congêneres, desde que acompanhada de um responsável legal ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° - Em shows musicais, em que o término esteja estipulado em horário anterior à meia-noite, será permitido o acesso de adolescentes com 14 (quatorze) anos ou mais, desacompanhados de pais ou responsáveis, desde que condizente a classificação etária.

DO INGRESSO NOS TEATROS E ESPETÁCULOS

CULTURAIS

Art. 6° - As crianças menores de 10 (dez) anos apenas poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição culturais e artísticas, acompanhadas de responsável legal, parentes, professores ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.

DAS CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS

Art. 7° - É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em casas que explorem comercialmente jogos de bilhar, sinuca, jogos em geral ou congêneres, assim entendidas as que realizarem apostas, ainda que eventualmente (art. 80, ECA).

Parágrafo Único. A proibição deste artigo não se aplica a clubes recreativos e comunitários, desde que não se realizem apostas.

Art. 8° - É permitida a permanência de crianças em estabelecimento comercial que explore equipamentos de diversão eletrônica, todavia, após às 20h deverá estar acompanhada de responsável legal, parente ou acompanhante.

Parágrafo Único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá observar a classificação etária dos jogos, aplicativos e sites acessados, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou penal.

ESPETÁCULOS CULTURAIS PÚBLICOS E CERTAMES

DE BELEZA



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE IMBITUBA-SC Av. Santa Catarina, n. 649, Centro, Imbituba CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038

Art. 9° - Para participação de crianças e adolescentes menores de 16 anos em espetáculos públicos e certames de beleza, que não se mostre prejudicial à sua formação moral e, observada a respectiva classificação etária, é necessária autorização expressa e por escrito do responsável legal.

Parágrafo Único. A autorização será dispensada quando se tratar de peça ou apresentação no âmbito escolar ou entidades/instituições congêneres, sob a supervisão de professor ou da direção da escola.

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE ALVARÁS

Art. 10º - Em situações especiais ou peculiares, poderá este Juízo conceder autorização, por meio de alvará, excepcionando proibição contida nesta Portaria.

Assim, deverá o interessado, devidamente qualificado, formular o pedido de expedição de alvará, devidamente fundamentado e por escrito, protocolizando-o no Gabinete da 1ª Vara desta Comarca com até 10 (dez) dias de antecedência do evento.

O pedido deverá conter:

I - Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela

Prefeitura;

II - Cópia do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de

Bombeiros;

III - Comprovante de comunicação da realização do evento à Polícia Militar ou à Polícia Civil, se a providência for exigida para o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11°. - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por esta Portaria, ao receber cópia desta, assinarão termo de recebimento firmando o conhecimento de todas as disposições aqui expressas, assumindo o compromisso de afixar seus termos em local e com tamanho de letras facilmente visíveis.

Art. 12º - É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou substâncias que causem dependência física ou



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE IMBITUBA-SC Av. Santa Catarina, n. 649, Centro, Imbituba CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038

psíquica para crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, conforme previsto nos artigos 81, II e 243 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º - A não observância das disposições gerais contidas nesta Portaria sujeitará os proprietários/responsáveis dos estabelecimentos abrangidos à respectiva responsabilização, na forma que a situação exigir, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258 da Lei. Nº 8.069/90).

Art. 14º - As disposições desta Portaria deverão ser divulgadas aos estabelecimentos abrangidos, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Câmara de Dirigentes Lojistas, Sociedades recreativas e esportivas, a fim de lhes dar ampla publicidade.

Art. 15º - Publique-se e encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, Promotora da Infância e Juventude, Presidente da OAB/SC – Subseção de Imbituba/SC.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba-SC, 01 de novembro de 2022.

Welton Rübenich Juiz de Direito